



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

## **REQUERIMENTO**

**REQUERIMENTO Nº 13.799/2021**

**AUTOR: Deputado Chió**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 323, do Regimento Interno, que a Mesa Diretora desta casa, a criação de um programa de estágio na Assembleia Legislativa, em seus serviços administrativos e legislativos, para estudantes de entidades de ensino técnico e superior do Estado da Paraíba, mediante processo eletivo, para atuarem inclusive nos gabinetes dos deputados.

Requeiro, ainda, que possa ser contemplado nos estágios as áreas administrativas, de comunicação e de processo legislativo, conforme demanda de cada gabinete.

## **JUSTIFICATIVA**

É através do estágio que os estudantes podem ter o primeiro contato com o mercado de trabalho já dentro da área de atuação escolhida. Essa primeira experiência será marcante na concepção que ele terá da profissão e na carreira que optará por seguir, além de proporcionar a construção da experiência que o mercado exige<sup>1</sup>. É também necessário para vários estudantes que precisam de um estágio para conclusão de seus cursos, como nas áreas administrativas, de comunicação, de direito, gestão, etc.

Desenvolver uma formação baseada no contexto real de atuação possibilita a construção autônoma do conhecimento científico através da vivência de exemplos práticos para discussões acadêmicas. No estágio, o profissional em formação tem a oportunidade de investigar, analisar e intervir na realidade profissional específica, enredando-se com a realidade educacional, organização e o funcionamento da instituição educacional e da comunidade<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://blog.estagiarios.com/entenda-a-importancia-do-estagio-na-formacao-profissional/>

<sup>2</sup> <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/a-importancia-do-estagio-na-formacao-profissional/20570>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

O estágio deve seguir o que preconiza a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Em seu artigo 1º, a lei versa sobre o estágio, conforme segue:

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Desta feita, considerando a importância do estágio para formação profissional dos estudantes de instituições de ensino do estado da Paraíba, pugnamos pela aprovação do presente requerimento nesta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
**Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023**